DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.josebonifacio.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.josebonifacio.dioe.com.br

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Termo de Realinhamento e Prorrogação Contratual

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Contratada: COP FAC MÁQUINAS LTDA – EPP.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para mão de obra técnica para defeitos de funcionamento de máquina tipo funcional a laser manocromática e colorida, dos diversos setores e administrativos municipais.

Data da assinatura: 29 de junho de 2016.

Vigência: 01/07/2016 a 31/03/2017.

Valor total do realinhamento: R$ 530,00.

Valor total da prorrogação: R$ 78.957,00.

José Bonifácio/SP, 29 de junho de 2016.

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

*Obs.: extrato republicado em substituição ao do dia 04 de julho de 2016, Edição nº. 355, Ano II, página 20, publicado erroneamente.

Código Localizador: SFENIORD

PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 005/2016

REGULAMENTA O SISTEMA DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, ALTERA A RESOLUÇÃO N. 002/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de José Bonifácio, aprovou e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - A regulamentação do Controle Interno da Câmara Municipal de José Bonifácio, instituída pela Resolução n. 002/2013, de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar nos termos da presente Resolução, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução considera-se:

I – controle interno: o exercício das atividades de conhecimento e avaliação dos atos e procedimentos sob exame, em seus aspectos de caráter orçamentário, operacional, contábil e normativo.

II – sistema de controle interno: o conjunto das atividades implantadas e sistematizadas tendo por objetivo a consecução dos fins preconizados pelo inciso anterior.

Artigo 3º - O Controle Interno compreende e abrange as seguintes atividades e ações:

I – exame da compatibilidade da lei orçamentária do exercício (LOA) em execução com as demais leis que regem o sistema orçamentário do Município (LDO e Plano Plurianual);

II – acompanhamento da execução das despesas estimadas e programadas para o exercício e seus resultados;

III – apuração dos resultados relativos à receita realizada;

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.com.br - e-mail: cmjb@oquei.com.br - secretaria@camarajosebonifacio.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

IV – informações sobre a adequação dos atos e procedimentos concretizados e seus resultados, face às normas legais e regulamentares vigentes;

V – atuar no atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado, prestando o apoio solicitado;

VI – subscrever o Relatório da Gestão Fiscal juntamente com os agentes e gestores signatários desse documento;

VII – atestar a regularidade da Tomada de Contas dos ordenadores de despesa, recebedores de adiantamentos, tesoureiros, pagadores e demais responsáveis assemelhados.

Artigo 4º - Responderá pelo controle interno o servidor designado pelo Presidente da Câmara, na conformidade do Artigo 6º desta Resolução

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no artigo 6º desta Resolução, a função de "Controlador" passa a denominar-se "Agente Controlador".

Artigo 5º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do servidor para a função de Agente Controlador e de seu substituto.

Parágrafo Único – A fim de assegurar a eficiência técnica dos serviços da controladoria interna, tendo como premissa a conveniência da continuidade no exercício dessa função, a designação do Agente Controlador será pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser revogada apenas nos seguintes casos:

I – a requerimento do servidor designado;

II – em decorrência de procedimentos irregulares atribuídos ao Agente Controlador, desde que devidamente comprovados;

III – quando o servidor deixar de pertencer aos quadros de cargos ou empregos efetivos e permanentes da Câmara.

Artigo 6º - O servidor designado para os serviços de Agente Controlador terá direito à gratificação adicional de função fixada em 40% (quarenta por cento) de seu vencimento mensal, instituída pelo Artigo 14 da Resolução n. 02/2013, de 3 de dezembro de 2013, e que fica mantida nos termos da presente Resolução.

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.com.br - e-mail: cmjb@oquei.com.br - secretaria@camarajosebonifacio.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

Artigo 7º - Somente poderá ser designado para a função gratificada adicional o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – pertencer ao quadro de servidores efetivos e permanentes da Câmara Municipal;

II – ter conhecimentos básicos sobre a gestão administrativa e orçamentária, pertinentes à função a ser exercida;

III – não incidir nos impedimentos de que trata o artigo 8º desta Resolução.

Artigo 8º - Não poderá ser designado para a função gratificada adicional de Agente Coordenador o servidor:

I – nomeado para cargo em comissão;

II – não integrante dos quadros de pessoal em caráter efetivo ou permanente;

III – admitido em caráter temporário;

IV – que tenha sido gestor ou ordenador de despesas nos últimos 2 (dois) anos, na direção da Câmara Municipal;

V – que tenha sido responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou União;

VI – que tenha sido punido por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

VII – que tenha sido condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, na forma e termos da legislação vigente;

Art. 9º- Ao servidor designado para o Controle Interno ficam assegurados:

I - o acesso aos documentos da administração e da execução orçamentária da Câmara;

II - autonomia para o pleno desenvolvimento de suas funções;

III – permanência no cargo que ocupa, enquanto vigorar a designação, do qual somente poderá ser transferido nos termos da lei;

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camaraiosebonifacio.com.br - e-mail: cmjb@oquei.com.br - secretaria@camarajosebonifacio.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

IV – a assistência técnica prevista pelo Parágrafo Único do Artigo 14º desta Resolução.

Art. 10º- O servidor designado deverá manter discrição quanto ao trabalho realizado e sigilo quanto a documentos que, por sua natureza, devam assim ser preservados.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo importará na responsabilização administrativa, civil ou penal do servidor, conforme o caso.

Art. 11º- Os órgãos internos e os servidores da Câmara deverão colaborar com as atividades do Controle Interno, prestando as informações requeridas e assegurando o acesso aos arquivos, quando solicitado.

Parágrafo único - Os órgãos ou servidores que dificultarem ou impedirem o Controle Interno responderão administrativamente por seus atos.

Art. 12º- São atribuições do servidor designado para o Controle Interno:
I – inteirar-se dos serviços correspondentes ao inciso I do artigo 2º desta Resolução a fim de desempenhar sua função com o necessário conhecimento técnico sobre as matérias submetidas a seu exame e apuração;

II – desempenhar com eficiência as atribuições definidas através dos incisos que compõem o artigo 3º desta Resolução.

III - manifestar-se sobre as operações de crédito, avais e garantias, bem como sobre os direitos e haveres da Câmara;

IV – manifestar-se sobre a regularidade das tomadas de contas, inclusive nos casos de adiantamentos;

V – assinar, em conjunto com a Presidência e com o Contador, o Relatório de Gestão Fiscal;

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.com.br - e-mail: cmjb@oquei.com.br - secretaria@camarajosebonifacio.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

VI – apoiar o Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo e de sua missão institucional, conforme as instruções recebidas para esse fim.

VII – fazer as solicitações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - estabelecer critérios para a apresentação de relatórios setoriais e demonstrativos a serem elaborados, a seu pedido, pelos órgãos internos.

IX – comunicar ao Presidente os eventuais deslizes e falhas encontrados, com referência à matéria examinada, sugerindo as providências recomendadas para o saneamento e correção devidos.

X – elaborar relatórios quadrimestrais endereçados à Presidência e à Mesa da Câmara expondo o trabalho realizado, os resultados apurados e, sendo o caso, apontando os deslizes e falhas a serem sanados e corrigidos.

XI – Persistindo a situação de irregularidade em decorrência da omissão da Presidência, o Agente Controlador comunicará o fato aos demais membros da Mesa e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º – A Presidência da Câmara poderá, sempre que conveniente e necessário, atribuir outras atividades e instruções para o desempenho funcional do Agente Controlador.

§ 2º - O Agente Controlador não poderá apreciar os atos próprios, praticados quando no exercício do cargo ou emprego de que é titular, cabendo esse exame ao seu substituto, designado na forma do artigo 15 desta Resolução.

§ 3º - A manifestação do substituto, assinada e expedida conforme este artigo, será anexada ao relatório elaborado pelo Agente Controlador.

Art. 13º - Os servidores e órgãos da Câmara ficam obrigados a atender às solicitações e recomendações do encarregado do Controle Interno.

§ 1º- Na eventualidade das recomendações e solicitações pertinentes ao controle interno serem consideradas abusivas ou indevidas, o servidor ou órgão que se julgar prejudicado poderá representar ao Presidente, justificando sua reclamação.

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.com.br - e-mail: cmjb@oquei.com.br - secretaria@camarajosebonifacio.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

§ 2º- Caberá ao Presidente, após a manifestação das partes, decidir sobre a questão.

Art. 14º – A Presidência fornecerá ao Agente Controlador o apoio material e técnico que se fizer necessário à sua função.

Parágrafo Único – Nos casos de maior complexidade técnica ou que envolvam conhecimentos específicos de outras áreas relacionadas com a matéria sob exame, o Agente Controlador deverá contar com a assistência e com o apoio técnico qualificado dos profissionais que, para esse fim, se fizerem necessários.

Art. 15º - Caberá à Presidência a indicação, mediante portaria, do servidor que atuará como substituto do Agente Controlador em seu eventual afastamento ou ausência.

§ 1º - A indicação do servidor substituto deverá atender aos requisitos básicos para a designação do Agente Controlador, ressalvada a exigência da efetividade quando assim não for possível.

§ 2º - O substituto receberá a gratificação de função adicional prevista por esta lei, quando o período da substituição for superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - Havendo a substituição por período superior a 15 (quinze) dias, o Agente Controlador perderá, proporcionalmente, a gratificação de função adicional.

Art. 16º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 17º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "RICIERI RODANTE", José Bonifácio, 23 de agosto de 2016.

Rafael Claudemiro Nizato
Presidente

PUBLICADA, na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, no Diário Oficial do Município e encadernada anualmente.

Paulo Sérgio Nunes
Secretário Legislativo

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.com.br - e-mail: cmjb@oquei.com.br - secretaria@camarajosebonifacio.com.br